

ORDEM CRONOLOGICA DE PAGAMENTO - EM ATENDIMENTO A IN 02, DE 06/12/2016

CATEGORIA: I - FORNECIMENTO DE BENS							
MÊS	Nº	CNPJ	Razão social	Data de exigibilidade ¹	Data de pagamento	Justificativa ²	Pagamento efetuado?
OUTUBRO	1	11.301.724/0001-91	Qualy Comercial Eireli	02/10/2018	03/10/2018 15/10/2018		SIM
	2	17.612.939/0001-00	Versatil Comercio e Serviços Ltda EPP	04/10/2018	03/10/2018		SIM
	3	11.461.719/0001-46	Deck Grafica e Editora Ltda	04/10/2018	03/10/2018 15/10/2018		SIM
	4	25.329.901/0001-52	MGS Brasil Distribuidora Ltda EPP	09/10/2018	15/10/2018		SIM
	5	21.268.634/0001-08	Multiplier Distribuidora Eirelli EPP	17/10/2018	15/10/2018		SIM

CATEGORIA: III - PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS							
MÊS	Nº	CNPJ	Razão social	Data de exigibilidade ¹	Data de pagamento	Justificativa ²	Pagamento efetuado?
OUTUBRO	1	04.999.366/0001-77	AM Serviços e Loc de Eq de Informática	09/10/2018	15/10/2018		SIM
	2	17.310.402/0001-95	5S Segurança de Valores EPP	15/10/2018	15/10/2018		SIM
	3	04.196.645/0001-00	Imprensa Nacional	01/11/2018	15/10/2018		SIM
	4	34.028.316/0019-32	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	17/10/2018	15/10/2018		SIM
	6	12.039.966/0001-11	Link Card Administração de Benefícios Eireli Epp	23/10/2018	29/10/2018	Pago parcialmente, em função de insuficiência de recurso financeiro.	SIM
	7	09.095.183/0001-40	Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S/A	21/10/2018	23/10/2018		SIM

LISTA CLASSIFICATÓRIA ESPECIAL DE PEQUENOS CREDORES ³							
MÊS	Nº	CNPJ	Razão social	Data de exigibilidade ¹	Data de pagamento	Justificativa ²	Pagamento efetuado?
OUTUBRO	1	10.667.670/0001-10	Leleka Produções e Locações Eireli-ME	17/10/2018	29/10/2018		SIM
	2	10.667.670/0001-10	Leleka Produções e Locações Eireli-ME	17/10/2018	29/10/2018		SIM

1 - A ordem cronológica de **exigibilidade** terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, o recebimento da nota fiscal ou fatura pela unidade administrativa responsável pela gestão do contrato. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

2- Justificativa para eventual quebra da ordem cronológica ou para o não pagamento de obrigação ao fornecedor.

3 - (Inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993)